



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N - CEP 12.300

## LEI Nº 2.264

= AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO TITULAR DA PASTA DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR =


O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando o desenvolvimento da Educação Pré-Escolar no Município de Jacareí.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução do convênio correrão por conta das verbas próprias, consignadas/ em orçamento, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 20 DE agosto DE 1.985

  
DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ  
- Prefeito Municipal -



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.264 - Fls. 02 (Minuta do Convênio)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO À PRÉ-ESCOLA.

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, na pessoa de seu titular, o Doutor PAULO RENATO COSTA SOUZA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº..... e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Jacareí-SP representada neste ato pelo Senhor Dr. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, devidamente autorizado / pela Lei Municipal nº 2.264 adiante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, ajustam estabelecer o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o atendimento à população em idade pré-escolar do Município de Jacareí-SP mediante uma ação conjugada entre os partícipes deste acordo para planejar e desenvolver o Projeto de Descentralização/ do atendimento à Pré-Escola.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações da Prefeitura:

a) implantar classes de educação pré-escolar no município, atendendo crianças na faixa etária de 04 a 06 anos;

b) executar as atividades previstas no projeto de implantação de classes de educação pré-escolar, no tocante aos aspectos físico e financeiro;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N -- CEP 12.300

LEI Nº 2.264 - Fls. 03 (Minuta do Convênio)

c) providenciar recursos humanos necessários à execução das ações previstas no projeto Descentralização/ do atendimento à Pré-Escola;

d) responsabilizar-se pela aplicação dos 20% da receita tributária no ensino de 1º Grau, bem como a aplicação de 20% do Fundo de Participação em Educação;

e) dar pleno funcionamento às classes , com atendimento às crianças na faixa etária de 04 a 06 anos;

f) designar um elemento técnico-pedagógico para gerenciar o projeto;

g) fazer-se representar pelo elemento / técnico-pedagógico nas reuniões promovidas pela Secretaria de Estado da Educação através de seus órgãos competentes;

h) responsabilizar-se pelas obrigações / dos encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob regime da legislação trabalhista;

i) remeter à Divisão Regional de Ensino, à qual a Prefeitura Municipal está jurisdicionada os documentos/ de acompanhamento da execução das atividades do Programa, em forma de relatório bimestral.

## II - Constituem obrigações da Secretaria:

a) repassar os recursos financeiros à Prefeitura;

b) executar as seguintes atividades através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas:

- elaborar diretrizes e normas técnicas/ para o desenvolvimento do Projeto Descentralização do atendimento à pré-escola;

- prestar assistência na execução do projeto;

- capacitar docentes e especialistas em pré-escola a nível central e regional;

- acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.264 - Fls. 04 (Minuta de Convênio)

Os recursos financeiros destinados à cobertura do Projeto, objeto deste acordo serão provenientes do Convênio Anual Ministério da Educação e Cultura/Governo do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A Secretaria concederá à Prefeitura recursos financeiros no valor de CR\$.....  
.....  
.....alocados da seguinte conformidade:

a) a importância de CR\$.....  
.....  
que onerará a Classificação Econômica 3.2.2.3-Transferência a Municípios-Classificação Funcional Programática 08.42.188.2.057-Atividades para Melhoria do Processo Ensino-Unidade de Despesa 08.01.01-Gabinete do Secretário.

b) a importância de CR\$.....  
.....  
que onerará a Classificação Econômica 4.1.3.0-Transferência de Capital a Municípios-Classificação Funcional Programática.....  
08.42.188.2.036-Construções, Reformas, Ampliações e Instalações/ de Prédios Escolares-Unidade de Despesa 08.01.01-Gabinete do Secretário.

§ 1º - O repasse dos recursos financeiros à Prefeitura dar-se-á à medida em que a Secretaria os receber do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º - No caso de aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria da Educação, será exigida a sua devolução, nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA QUINTA

### DO CRÉDITO

Os recursos financeiros, a que se referem as cláusulas Terceira e Quarta deste ajuste, serão creditados através da Divisão Regional de Ensino, em conta especial da



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300.

LEI Nº 2.264 - Fls. 05 (Minuta de Convênio)

Prefeitura, no Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA, em agência por esta indicada.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura prestará contas ao Tribunal de Contas e enviará cópia da mesma à Divisão Regional de Ensino/ a que estiver jurisdicionada.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações constantes deste Convênio implicará em sua denúncia por qualquer das partes.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o último dia do mesmo ano.

## CLÁUSULA NONA

### DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso dos convenientes, através da assinatura de instrumento específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo para dirimir todas as questões resultantes da execução deste



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

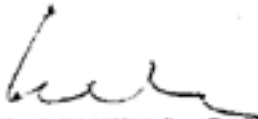
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.264 - Fls. 06 (Minuta do Convênio)

Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

São Paulo,

PAULO RENATO COSTA SOUZA  
Secretário da Educação

  
THELMO DE ALMEIDA CRUZ  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_